



Portaria SEMEC nº 005/2018, de 29 de agosto de 2018

Dispõe sobre o Programa "Acelera, SJB!" para as classes de aceleração nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Educação de São João da Barra.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no Artigo 206, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a necessidade de o Poder Público proporcionar igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;

Considerando o disposto no Artigo 4º, inciso I, da LDB nº 9.394/96, que estabelece como dever do Estado a garantia de Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

Considerando o disposto no Artigo 24, inciso V, alínea b, da LDB nº 9.394/96, que prevê a possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar, dá as seguintes providências:

#### DO OBJETIVO

Art.1º. Implantar o Programa "Acelera, SJB!" que é uma estratégia pedagógica adotada para correção do fluxo escolar dos anos de escolaridade do Ensino Fundamental, destinada aos alunos com distorção idade/ano escolar que se encontram matriculados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de São João da Barra.

Parágrafo único. São considerados alunos com distorção idade/ano escolar aqueles que tenham ultrapassado em dois anos ou mais a idade regular prevista para o ano de escolaridade em que estão matriculados.

#### DA APRESENTAÇÃO

Art.2º. As classes de Aceleração terão no mínimo 10 e no máximo 15 alunos e serão organizadas em classes, a saber:

I- Classe de aceleração I - A1 - 4º e 5º anos do Ensino Fundamental;

II -Classe de aceleração II - A2 – 6º e 7º anos do Ensino Fundamental;

III- Classe de aceleração III - A3 - 8º e 9º anos do Ensino Fundamental.

Parágrafo único- A Classe de aceleração da alfabetização - AA - 2º e 3º anos do Ensino Fundamental acontecerá em caráter de EXCEÇÃO, mediante a expressa análise e autorização da Coordenação Pedagógica do Programa. Serão considerados alunos com distorção idade/ano escolar para serem matriculados na referida classe, aqueles que tenham ultrapassado dois anos ou mais da idade regular prevista para o ano de escolaridade em que estão matriculados.

Art.3º- Os responsáveis e os alunos incluídos nas classes de aceleração serão cientificados por meio de reuniões próprias para este fim, onde ambos deverão assinar termo de ciência, aceite e responsabilidade (conforme anexos1, 2, 3).

#### DAS RESPONSABILIDADES DO (A) PROFESSOR (A)

Art. 4º. Cabe ao professor da classe de Aceleração:

I - Organizar plano de trabalho adequado às necessidades de cada aluno e da turma em que estiver atuando;

II - Promover estratégias e atividades significativas e diversificadas a serem oferecidas aos alunos durante as aulas;

III - Participar das ações de Formação Continuada oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São João da Barra, sempre que solicitado.

Parágrafo único- A Secretaria de Educação e Cultura, considerando a necessária importância ao bom uso do tempo destinado ao HAAE (horário de ações educativas na escola) para a elaboração de estratégias de execução para a prática metodológica específica do Programa "Acelera, SJB!", visando uma maior participação em Formações Pedagógicas oferecidas pela SEMEC e/ou outros momentos de aperfeiçoamento, estabelece que o professor de classe de aceleração tenha isenção e autonomia na organização deste tempo, a favor de uma prática de qualidade para os alunos do nosso Município.

#### DAS RESPONSABILIDADES DO (A) PEDAGOGO (A)

Art.5º. Cabe ao pedagogo da classe de Aceleração:

I- Coordenar a elaboração e acompanhar a efetivação do Planejamento Anual

II- Orientar a construção e a efetivação da Proposta Metodológica do Programa

III- Acompanhar e orientar os professores na elaboração de estratégias e atividades significativas e diversificadas a serem oferecidas aos alunos durante as aulas;

IV- Participar das ações de Formação Continuada oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São João da Barra, sempre que solicitado.

V- Apresentar propostas, alternativas, sugestões e/ou críticas que promovam o desenvolvimento e o aprimoramento do trabalho pedagógico escolar,

#### DA PROPOSTA METODOLÓGICA

Art.6º. A metodologia do Programa será embasada no protagonismo estudantil e na prática de projetos e pesquisas, com temáticas que sejam de interesse da faixa etária envolvida. As habilidades adotadas pelo programa servirão como eixo orientador para a Proposta Curricular do Programa de Correção de Fluxo.

#### DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art.7º. O resultado do desempenho dos alunos será bimestral, realizado através de acompanhamento DIÁRIO da aprendizagem, com o registro de seus progressos e dificuldades, norteados por parâmetros estabelecidos a partir das habilidades fundamentais dos componentes curriculares.

Art.8º. O registro do processo avaliativo será realizado da seguinte forma:

a) Toda a produção da turma deverá ser arquivada em portfólios;

b) Preenchimento da ficha de instrumentos avaliativos, própria do programa, contendo notas para cada componente curricular, conforme proposto:

Culminância dos Projetos (30 pontos)

Aluno Cidadão: participação, frequência, atitude (20 pontos)

Avaliação Sistemática – Habilidades do Bimestre (20 pontos)

Produção e Desenvolvimento no processo de construção das habilidades (currículo mínimo) do Bimestre (30 pontos)

C) Registro das notas no diário de classe

d) Resultado Final – a média anual de cada disciplina será calculada através da soma das notas conquistadas nos bimestres, presentes nas fichas de instrumentos avaliativos e no diário, dividida por quatro (4);

e) No final do ano letivo, será aprovado o aluno com média anual igual ou maior que 50 e com frequência mínima de 75%.  
Parágrafo único - Ao atingir os objetivos previstos, os alunos matriculados nas classes de Aceleração serão considerados aprovados, conforme a proposta do programa, podendo avançar um ou dois anos de acordo com o ano de escolaridade que consta na sua matrícula, sendo reintegrados no ensino regular de ensino, caso tenha corrigido a distorção.

Art.9º. Os alunos que não atingirem os objetivos propostos serão mantidos na classe de aceleração ou reintegrados ao ensino regular no ano de escolaridade referente a sua matrícula inicial.

#### DA REGULARIZAÇÃO

Art.10. Cabe à Unidade Escolar adotar os procedimentos necessários para a regularização da vida escolar dos alunos integrantes das classes de Aceleração.

§ 1º. O registro da inclusão nas classes de aceleração deverá constar na Ficha de Avaliação Individual do aluno, no Diário de Classe e em Atas de Resultados Finais específicas para o programa.

§ 2º. Na expedição do Histórico Escolar deverá constar no campo de observações a informação referente à participação do aluno na classe de Aceleração da Aprendizagem, em conformidade com o Artigo 24, inciso V, alínea b, da LDB nº 9.394/96 e nos termos desta Portaria.

#### DA PROGRESSÃO PARCIAL

Art.11- Para o aluno inserido no programa "Acelera, SJB!", em regime de progressão parcial, que frequentar regularmente todo o ano será considerada cumprida a dependência de estudos

§1º- O aluno aprovado, a nota correspondente ao componente curricular em que se encontra em Progressão Parcial, será a média obtida no período do Programa de Correção de Fluxo.

§2º- Caso o aluno seja reprovado no Programa, a nota correspondente ao componente curricular em que se encontra em Progressão Parcial será igual ao valor mínimo para aprovação.

§3º- Não é permitido como resultado do programa, progressão parcial.

#### ALUNOS COM DEFICIÊNCIA

Art.12- Para o estudante com deficiência, a rede oferece as classes transitórias (para situações específicas) e o PEI (Plano Educativo Individual) que deve ser elaborado para todos os alunos em situação de inclusão e que representa a oportunidade legal para avanço de estudos deste público específico, não necessitando do Programa de Aceleração para tal.

#### INFREQUÊNCIA / ABANDONO

Art.13 - Em razão da própria proposta de aceleração da aprendizagem e da proporção de tempo que a escola dispõe para desenvolver competências relativas a dois anos de escolaridade em um, a infrequência do aluno corresponde a um prejuízo dobrado na aprendizagem.

§1º- Por este motivo, toda a equipe gestora e técnico-pedagógica, sobretudo a Orientação Educacional, deve fazer um acompanhamento minucioso da frequência deste grupo de estudantes, contatando a família logo após dois dias consecutivos de falta sem justificativa.

§2º- Na hipótese de não haver retorno positivo dos contatos telefônicos realizados, após cinco dias consecutivos de faltas deve ser enviado à residência do estudante uma carta registrada informando sobre as faltas do aluno e solicitando contato ou comparecimento urgente do responsável com a escola.

§3º- Persistindo a não frequência do estudante, com dez dias de faltas, a equipe gestora e técnico-pedagógica, sobretudo a Orientação Educacional, deve preencher a FICAI, documento oficial de comunicação de ausência do aluno à escola e enviado ao Conselho Tutelar da região.

§4º- Após todas as tentativas comprovadas de contato para que o estudante volte a frequentar a escola, indicamos que com 30 dias letivos consecutivos de faltas não justificadas, o estudante será desligado do programa, mantendo direito à vaga na rede até que seja configurado abandono, conforme o parágrafo 3º, artigo 83 do Regimento Escolar Básico da Rede Municipal de Ensino.

Art.14- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São João da Barra.

Art.15- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### ANEXOS

Coordenação : Programa Distorção Idade-ANO

acelera, sjb! ANEXO 1



#### TERMO DE COMPROMISSO (Aluno)

Eu, \_\_\_\_\_, aluno da Escola

\_\_\_\_\_, matriculado no \_\_\_ ano do Ensino Fundamental \_\_\_, por interesse próprio e por escolha, comprometo-me a fazer parte e a realizar com interesse e responsabilidade todas as atividades propostas pelo Projeto:

"ACELERA, SJB" oportunizado pela SEMEC, através do PROGRAMA DE DISTORÇÃO ANO-IDADE.

São João da Barra, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

-----  
Aluno

***eu E A ESCOLA juntos, ACELERANDO PARA FAZER A DIFERENÇA.***

**Coordenação : Programa Distorção Idade-ANO**  
acelera, sjb! ANEXO 2



TERMO DE COMPROMISSO (Pai ou Responsável)

Eu, \_\_\_\_\_, responsável pelo(a) aluno(a)  
\_\_\_\_\_, da Escola

\_\_\_\_\_, matriculado(a) no \_\_\_\_ ano do Ensino Fundamental \_\_\_\_, responsabilizo e  
comprometo-me a estimular e acompanhar todo o processo de realização do Projeto: "FAZENDO A DIFERENÇA", oportunizado pela SEMEC,  
através do PROGRAMA DE CORREÇÃO DE FLUXO, objetivando o desenvolvimento escolar do(a) mesmo(a).

São João da Barra, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

-----  
Pai ou Responsável

**Eu, meu(minha) filho(a) e a escola juntos, acelerando para fazer a diferença.**